



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
**Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba**  
CNPJ: 11.939.601/0001-80

**CONTRATO Nº 2022/11.11.001 – SESAU/PMM**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2022/11.03.001- SESAU/PMM**

Pelo presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, de um lado, a Prefeitura Municipal de Mocajuba, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.846.704-0001-01, com sede na Rua Siqueira Mendes, nº 45, Centro, Mocajuba – Pará, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.939.601/0001-80, neste ato representada pelo Sr. **WILSON MORAES NUNES**, brasileiro, Portador do CPF/MF nº 057.533.332-49 e da Carteira de Identidade nº. 4905132 PC/PA, residente e domiciliado Rua João Alfredo, nº 1030, Bairro do Arraial, Mocajuba/PA, a seguir denominada simplesmente por **SECRETÁRIO** ou **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **C J A PARENTE EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **83.646.307/0001-91**, com sede na Trav. Pirajá, nº 578, Bairro Pedreira, Cidade Belém/Pa, neste ato representado por **CARMINE JORGE ARAÚJO PARENTE**, brasileiro, CPF/MF nº **118.761.152-20**, Carteira de Identidade nº **2650407 PC/PA**, residente e domiciliado na Trav. Pirajá, nº 578, Bairro Pedreira, Cidade de Belém/Pa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem certo e ajustado o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2022/11.11.001- SESAU/PMM**, conforme disposto no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/11.03.001- SESAU/PMM** e **ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2022-190101- SRP DO MUNICÍPIO DE PORTEL/PA**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e Decreto nº 7.892/2013 e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto, Adesão a Ata de Registro de Preço Nº 2022-190101 SRP para a contratação de empresa para o fornecimento de material técnico hospitalar, para atender as unidades de saúde, através da secretaria municipal de saúde de Mocajuba/PA.

1.2. Dos itens contratados:

FORNECEDOR		C J A PARENTE				
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	Avental descartavel em polipropileno tamanho único	PROTDE SC	5000	unidade	R\$ 7,20	R\$ 36.000,00
3	Algodão hidrófilo:	NATHY	333	pacote	R\$ 17,00	R\$ 5.661,00
4	Máscara cirúrgica descartável pct c/ 50 unid	MEDIX	333	caixa	R\$ 20,20	R\$ 6.726,60
7	Touca desc. Com elástico pacote c/ 100	NOBRE	133	pacote	R\$ 21,47	R\$ 2.855,51



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
**Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba**  
CNPJ: 11.939.601/0001-80

41	Gel p/ ultrassom e eletrocardiograma galão 5 lts	FORTS A N	40	galão	R\$ 44,00	R\$ 1.760,00
131	Lâmina para bisturi nº 11	SOLIDOR	50	caixa	R\$ 48,00	R\$ 2.400,00
132	Lâmina para bisturi nº 15	SOLIDOR	50	caixa	R\$ 52,00	R\$ 2.600,00
133	Lâmina para bisturi nº 21	SOLIDOR	50	caixa	R\$ 49,70	R\$ 2.485,00
134	Lâmina de bisturi nº 22 caixa c/100 unid	SOLIDOR	50	caixa	R\$ 54,90	R\$ 2.745,00
135	Lâmina para bisturi nº 23	SOLIDOR	133	caixa	R\$ 54,72	R\$ 7.277,76
136	Lâmina para bisturi nº 24	SOLIDOR	133	caixa	R\$ 55,80	R\$ 7.421,40
149	Álcool Iodado 0,1 %	VIC PHARMA	56	caixa	R\$ 745,50	R\$ 41.748,00
157	Escova cirúrgica com clorexidina.	SEPTMA X	4333	unidade	R\$ 4,42	R\$ 19.151,86
158	PVPI Tópico (Polvidine)	SEPTMA X	14	caixa	R\$ 521,90	R\$ 7.306,60
192	Equipo conexão extensora estéril 02 vias ? adulto,	SOLIDOR	100	unidade	R\$ 1,92	R\$ 192,00
194	Scalpe para acesso venoso periférico, 19g	SOLIDOR	23	caixa	R\$ 73,80	R\$ 1.697,40
195	Scalpe com dispositivo de segurança para acesso venoso periférico, 21g	SOLIDOR	40	caixa	R\$ 79,00	R\$ 3.160,00
196	Scalpe com dispositivo de segurança para acesso venoso periférico, 23g	SOLIDOR	100	caixa	R\$ 78,60	R\$ 7.860,00
197	Scalpe com dispositivo de segurança para acesso venoso periférico, 25g	SOLIDOR	100	caixa	R\$ 79,00	R\$ 7.900,00
198	Scalpe com dispositivo de segurança para acesso venoso periférico, 27g	SOLIDOR	40	caixa	R\$ 78,60	R\$ 3.144,00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
**Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba**  
CNPJ: 11.939.601/0001-80

222	Fio cirurgico absorvível de catgut cromado no0 suturas absorvível	SHALON	67	caixa	R\$ 105,00	R\$ 7.035,00
223	Fio cirurgico absorvível de catgut cromado n 1 suturas absorvível	SHALON	67	caixa	R\$ 117,00	R\$ 7.839,00
224	Fio cirurgico absorvível de catgut cromado n 2-0	SHALON	100	caixa	R\$ 106,80	R\$ 10.680,00
225	Fio cirurgico absorvível de catgut cromado no 3	SHALON	100	caixa	R\$ 108,00	R\$ 10.800,00
226	Fio cirurgico absorvível de catgut cromado no 4	SHALON	67	caixa	R\$ 109,00	R\$ 7.303,00
227	Fio catgut simples 1 com agulha 5cm, fio cirúrgico	SHALON	100	caixa	R\$ 121,00	R\$ 12.100,00
228	Fio catgut simples 2 com agulha 5cm, fio cirúrgico	SHALON	100	caixa	R\$ 146,00	R\$ 14.600,00
229	Fio catgut simples 3 com agulha 5cm, fio cirúrgico	SHALON	100	caixa	R\$ 146,00	R\$ 14.600,00
230	Fio catgut simples 4 com agulha 5cm, fio cirúrgico, absorvível de origem animal	SHALON	67	caixa	R\$ 149,00	R\$ 9.983,00
231	Fio cirurgico mononylon no 1-0 fio de suturas sinteticos	SHALON	67	caixa	R\$ 55,00	R\$ 3.685,00
232	Fio cirurgico mononylon no 2-0 fio de suturas sinteticos	SHALON	100	caixa	R\$ 42,00	R\$ 4.200,00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
**Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba**  
CNPJ: 11.939.601/0001-80

233	Fio cirurgico mononylon no 3-0 fio de suturas sinteticos,	SHALON	100	caixa	R\$ 41,60	R\$ 4.160,00
234	Fio cirurgico mononylon no 4-0 fio de suturas sinteticos,	SHALON	67	caixa	R\$ 42,80	R\$ 2.867,60
235	Fio cirurgico mononylon no 5-0 fio de suturas sinteticos	SHALON	33	caixa	R\$ 44,80	R\$ 1.478,40
236	Fio cirurgico mononylon no 6-0 fio de suturas sinteticos,	SHALON	167	caixa	R\$ 45,30	R\$ 7.565,10
244	FIO POLYCRYL 0	POLYSUTURE	50	caixa	R\$ 380,85	R\$ 19.042,50
245	FIO POLYCRYL 1	POLYSUTURE	50	caixa	R\$ 387,05	R\$ 19.352,50
246	FIO POLYCRYL 2	POLYSUTURE	50	caixa	R\$ 388,30	R\$ 19.415,00
247	PROLENE No 0 75C/AGULHA 35mm,	SHALON	67	caixa	R\$ 100,60	R\$ 6.740,20
248	PROLENE No 1 75C/AGULHA 35mm,	SHALON	67	caixa	R\$ 100,30	R\$ 6.720,10
249	FIO AC. POLIGLICÓLICO,	SHALON	67	caixa	R\$ 409,40	R\$ 27.429,80
259	Papel grau cirúrgico, rolo 100mm x 100m	INJEX	7	rolo	R\$ 87,00	R\$ 609,00
260	Papel grau cirúrgico, rolo 150mm x 100m	INJEX	7	rolo	R\$ 112,00	R\$ 784,00
261	Papel grau cirúrgico, rolo 200mm x 100m	INJEX	7	rolo	R\$ 148,00	R\$ 1.036,00
262	Papel grau cirúrgico, rolo 250mm x 100m	INJEX	7	rolo	R\$ 204,00	R\$ 1.428,00
263	Papel grau cirúrgico, rolo 300mm x 100m	INJEX	3	rolo	R\$ 224,00	R\$ 672,00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
**Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba**  
CNPJ: 11.939.601/0001-80

264	Papel grau cirúrgico, rolo 350mm x 100m	INJEX	3	rolo	R\$ 191,00	R\$ 573,00
284	Óleo de girassol + associacoes.	NUTRIEX	100	unidade	R\$ 9,35	R\$ 935,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 393.725,33</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

### **2.1. Compete à CONTRATANTE:**

- emitir ordem escrita, em documento próprio e assinada pela **CONTRATANTE** ou a quem tiver poderes, para fornecimento de **PRODUTOS/SERVIÇOS**, pertinente ao objeto contratado;
- efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este contrato administrativo;
- informar à **CONTRATADA** sobre as quantidades a serem fornecidas, bem como a alteração ou inexistência da demanda através de cronograma;
- receber os **PRODUTOS/SERVIÇOS** no local pré-determinado através de cronograma.
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste contrato administrativo;
- publicar, em extrato, no Diário Oficial da União e no Quadro de Avisos, o presente instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

### **3.1. Compete à CONTRATADA:**

- Cumprir o que determina o edital **PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2022-190101** e seus respectivos anexos;
- Fornecer e entregar os **PRODUTOS/SERVIÇOS**, na sede do Município de Mocajuba/PA, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba/Pa;
- realizar o fornecimento somente mediante ordem escrita, em documento próprio, emitido pela **CONTRATANTE**;
- manter arquivado, pelo prazo contratual, todas as ordens de fornecimento emitidas pela **CONTRATANTE** para este fim;
- emitir, em seu nome, a Nota Fiscal/Fatura de cobrança do fornecimento efetivamente realizado juntamente com o Recibo;
- manter, durante a vigência deste contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
**Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba**  
CNPJ: 11.939.601/0001-80

- g) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- h) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- i) comunicar à CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- j) assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato administrativo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, ficando proibida a transferência da responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública Municipal, não podendo onerar o objeto deste contrato administrativo, razão pela qual a CONTRATADA renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- k) responsabilizarem-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente comprovados, ocorridos por sua culpa ou dolo, por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligado ao cumprimento do presente contrato administrativo;
- l) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas;
- m) vedado subcontratar outra empresa para execução das atividades relacionadas à execução deste contrato administrativo;
- n) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato administrativo, bem como as suas cláusulas, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- o) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE;
- p) cumprir os prazos previstos no Edital e neste contrato administrativo e outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;
- q) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE relativas à execução deste contrato administrativo, conforme edital;
- r) manter a qualidade dos produtos que deverão corresponder às exigências técnicas e legais;
- s) garantir à CONTRATANTE os descontos promocionais, no ato da aquisição, que ocasionalmente são oferecidos aos usuários e clientes em geral.
- t) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13,14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- u) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- v) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
**Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba**  
CNPJ: 11.939.601/0001-80

- x) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- y) Deverá efetuar entrega/fornecimento do produto/serviço no ALMOXARIFADO Central do Hospital Municipal de Mocajuba no horário das 08:00 às 14:00 horas, nos dias úteis, no seguinte endereço: Rua 15 de Novembro, s/n, anexo a Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 4.1.** A execução do objeto do contrato administrativo será fiscalizada pela CONTRATANTE, através de Servidor designado para este fim, por meio de Portaria, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS, e de tudo dará ciência à Administração Pública Municipal, conforme artigo nº 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.2.** A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento PRODUTOS/SERVIÇOS, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no neste instrumento ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;
- 4.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo nº 70, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO**

- 5.1.** O prazo de vigência do contrato administrativo corresponderá, a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se em 11 de março de 2023, tendo eficácia legal após a sua assinatura, podendo, se vantajoso para a Administração Pública Municipal, ser prorrogado, por igual período, através de termo aditivo, ou extinguir-se antes caso ocorra a entrega total do objeto licitado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

- 6.1.** - Os preços do item para fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada compra será o valor da verba disponível, repassada pelo programa da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.2** - O preço do item contratado será pago à adjudicatária em até 30 (trinta) dias corridos do mês seguinte ao da prestação dos serviços, após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.
- 6.3** – A Secretaria Municipal de Saúde terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE com receita da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos, do mês seguinte ao da entrega dos produtos, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
**Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba**  
CNPJ: 11.939.601/0001-80

- 7.2.** A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos PRODUTOS/SERVIÇOS no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 7.3.** Somente serão pago os PRODUTOS/SERVIÇOS efetivamente fornecidos.
- 7.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do combustível.
- 7.6.** A CONTRATANTE terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.
- 7.7.** A CONTRATADA deverá protocolizar a(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s), contendo a discriminação dos serviços contratados;
- 7.8.** A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;
- 7.9. O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº. 480- SRF, de 15 de dezembro de 2004 e Instrução Normativa nº 539 de 25 de abril de 2005;**
- 7.10.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação da remuneração do período referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;
- 7.11.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os PRODUTOS/SERVIÇOS apresentarem defeitos, mediante laudo técnico a ser apresentado pela CONTRATANTE, comprovando que o defeito detectado foi causado pelo referido fornecedor;
- 7.12.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste edital;
- 7.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que serão aplicados juros moratórios de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor em atraso, limitado a 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo adimplemento da parcela;
- 7.14.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura seguinte ao da ocorrência;

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS**

- 8.1.** Os preços pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base de cálculo os índices em vigor (IPC/IGPM), em conformidade com os estabelecidos nos incisos II “d” do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e demais legislações aplicáveis.
- 8.2.** A licitante vencedora comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
**Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba**  
CNPJ: 11.939.601/0001-80

**8.3.** Sempre que houver alteração nos preços dos produtos, seja motivada por elevação do preço para os fabricantes/fornecedores, por redução ou por simples promoção temporária, essa alteração será registrada por simples apostila no verso deste contrato.

**CLÁUSULA NONA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO**

**9.1** - A vigência da contratação será do ato da assinatura do contrato administrativo, extinguindo-se em 11 de março de 2023, podendo ser repactuado e prorrogado, em conformidade com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1.** Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código

Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

**10.2.** Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

**10.3 - Do Contratante:**

- a) Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;
- b) Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**10.4 - Da Contratada:**

- a) Fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato administrativo;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- c) Manter, durante a execução do contrato administrativo, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;
- e) Fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos neste Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
**Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba**  
CNPJ: 11.939.601/0001-80

**11.1.** A **CONTRATADA** apresentando documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato administrativo, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

**11.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

**11.2.1** - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato administrativo;

**11.2.2** - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato administrativo, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

**11.2.3** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato administrativo, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

**11.3.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia contratual e, caso não seja suficiente, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou deverá ser paga pela **CONTRATADA** por meio de guia própria emitida pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**11.4.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas a serem realizadas com a aquisição dos objetos, decorrentes da execução deste processo, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde que vier fazer uso do Registro de Preço, recursos estes previstos no orçamento do Município de Mocajuba/PA para o exercício vigente:

**12.2.** A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária.

Unidade Orçamentária: 1313 - Fundo Municipal de Saúde.

Função Programática: 10 122 0010 2.074 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 15001002 – Receita de imposto e trans. - saúde.

Unidade Orçamentária: 1313 - Fundo Municipal de Saúde.

Função Programática: 10 301 0010 2.081 – Manutenção do Programa de Saúde Bucal - SB.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção.

Unidade Orçamentária: 1313 - Fundo Municipal de Saúde.

Função Programática: 10 301 0010 2.084 – Manutenção do Programa de Saúde da Família

PSB.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
**Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba**  
CNPJ: 11.939.601/0001-80

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.  
Fonte: 16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção.

Unidade Orçamentária: 1313 - Fundo Municipal de Saúde.  
Função Programática: 10 301 0010 2.094 – Manutenção do Custeio da Saúde Pública –  
Convenio Estado.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.  
Fonte: 16320000 – Transferência de convenio-estado/saúde.

Unidade Orçamentária: 1313 - Fundo Municipal de Saúde.  
Função Programática: 10 302 0010 2.096 – Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial -  
CAPS.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.  
Fonte: 16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção.

Unidade Orçamentária: 1313 - Fundo Municipal de Saúde.  
Função Programática: 10 301 0010 2.095 – Enfrentamento da Emergência COVID-19.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.  
Fonte: 16020000 – Trans. SUS Bloco de manutenção - COVID-19

Unidade Orçamentária: 1313 - Fundo Municipal de Saúde.  
Função Programática: 10 301 0010 2.083 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde -  
APS.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.  
Fonte: 16000000 – Transferência SUS Bloco de manutenção.

Unidade Orçamentária: 1313 - Fundo Municipal de Saúde.  
Função Programática: 10 302 0010 2.098 – Manutenção de Média e Alta Complexidade  
Hospitalar e Ambulatorial-MAC.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.  
Fonte: 16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção.

Unidade Orçamentária: 1313 - Fundo Municipal de Saúde.  
Função Programática: 10 301 0010 2.080 – Manutenção do Programa Saúde da Família -  
PSF.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.  
Fonte: 12140000 – Transferência SUS Bloco de Custeio.

Unidade Orçamentária: 1313 - Fundo Municipal de Saúde.  
Função Programática: 10 303 0010 2.103 – Manutenção do Programa assistência  
Farmacêutica Básica - AFB.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.  
Fonte: 16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção.  
Fonte: 16210000 – Transferência SUS Governo Federal.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
**Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba**  
CNPJ: 11.939.601/0001-80

Unidade Orçamentária: 1313 - Fundo Municipal de Saúde.  
Função Programática: 10 303 0010 2.104 – Aquisição de medicamentos controlados (psicotrópicos) p/ pacientes do CAPS I.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.  
Fonte: 16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LOCAL DE FORNECIMENTO**

**13.1.** A **CONTRATADA** irá fornecer os **PRODUTOS/SERVIÇOS**, objeto deste contrato administrativo, no (s) seguinte(s) local (is):

13.1.1 Os produtos e/ou serviços serão entregues no **ALMOXARIFADO** Central da Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba no horário das 08:00 às 14:00 horas, nos dias úteis, no seguinte endereço: Rua 15 de Novembro, s/n, Bairro Centro, anexo a Secretaria Municipal de Saúde, Mocajuba/PA.

13.1.2 A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à Secretaria Municipal de Saúde, no horário de expediente, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato administrativo ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, após interposição judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei.

**14.2.** O presente contrato administrativo poderá ser rescindido por conveniência administrativa do **CONTRATANTE**, conforme disposição dos artigos 77 e 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, hipótese que também não caberá à **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização.

**14.3.** Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato administrativo por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de 30 (trinta) dias, desde que seja conveniente ao **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO**

**15.1.** A contratação dos produtos, objeto deste contrato administrativo, decorreu de Processo Licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônico, do tipo Menor Preço, considerado Por Item, com vistas a promover o Registro de Preços de **PRODUTOS/SERVIÇOS**.

**15.2.** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato administrativo, as obrigações assumidas na licitação **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) n.º 9/2022-190101**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.**

**16.1.** As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas, sujeitando-se este contrato administrativo a Lei Federal de n.º 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, Decreto Federal n.º 3.555, de 08 de novembro de 2000 e Lei Federal n.º 10.520, de 17 de Julho



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
**Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba**  
CNPJ: 11.939.601/0001-80

de 2002, demais normas pertinentes e pelas condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, aplicável inclusive nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

**CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ANEXOS**

**18.1.** Se junta a este contrato administrativo a íntegra do Edital PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 9/2022-190101 e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE**

**19.1.** O presente instrumento de contrato administrativo será publicado no Diário Oficial da União e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Portel, a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1.** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Mocajuba/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Mocajuba/PA, 11 de novembro de 2022

**WILSON MORAES NUNES**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Contratante**

**C J A PARENTE EPP**  
CNPJ/MF sob o nº **83.646.307/0001-91**  
**CARMINE JORGE ARAÚJO PARENTE**  
**Contratada / Representante Legal**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
**Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba**  
CNPJ: 11.939.601/0001-80

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_